SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-BA

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	170075-SUPERINTENDêNCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-BA	ANAIDE JOANA DA SILVA FERREIRA	23/11/2026 13:34 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	71/2026	11046.000152/2026-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, bem como o controle de vetores e demais organismos nocivos, nas áreas internas e externas do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia - SRA/BA e Arquivo geral /SRA/ba, e da Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia - PFN/BA e suas Seccionais em Ilhéus e Vitória da Conquista, com fornecimento de mão de obra especializada, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de monitoramento, equipamentos de proteção individual e todos os insumos necessários à execução,nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UNITÁRIO (1 APLICAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO POR M²	VALOR UNITÁRIO POR APLICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL (4 APLICAÇÕES)	VALOR TOTAL
1	Desinsetização / Desratização / Dedetização (PFN /SALVADOR - BA)	3417	M²	3.141	R$ 1,00	R$ 3.141	12.564	R$12.564
2	Desinsetização / Desratização / Dedetização (SRA /SALVADOR - BA)	3417	M²	8.429	R$ 1,00	R$ 8.429	33.716	R$33.716
3	Desinsetização / Desratização / Dedetização (SRA-ARQUIVO /SALVADOR - BA)	3417	M²	988	R$ 1,00	R$ 988	3.952	R$3.952
	Desinsetização / Desratização /							

4	Dedetização (PFN /ILHÉUS- BA)	3417	M²	309	R$ 4,00	R$ 1.236	1.236	R$4.944
5	Desinsetização / Desratização / Dedetização (PFN /VITÓRIA DA CONQUISTA - BA)	3417	M²	730	R$ 3,50	R$ 2.555	2.920	R$ 10.220

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comums, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e observância das normas sanitárias vigentes.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção do controle preventivo pode comprometer as condições de higiene, salubridade e conservação dos imóveis e do patrimônio público.

1.4. Trata-se de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. A contratação será realizada em grupo único (Lote 1), composto por um único item, com julgamento pelo menor preço global do grupo. A proposta deverá contemplar integralmente todos os serviços, locais, deslocamentos, insumos e obrigações previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida proposta parcial para apenas parte das unidades.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e segurança nos ambientes de trabalho da Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia - SRA/BA e arquivo e da Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia - PFN/BA e suas seccionais em Ilhéus e Vitória da Conquista, mediante a prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, bem como o controle de outros vetores e organismos nocivos.

2.2. A manutenção de ambientes livres de pragas constitui medida necessária à proteção da saúde dos servidores, colaboradores terceirizados, autoridades, contribuintes e demais usuários que frequentam as dependências dos órgãos, além de contribuir para a preservação das instalações físicas, mobiliários, documentos, arquivos, equipamentos de tecnologia da informação e demais bens públicos.

2.3. As características estruturais e operacionais dos imóveis abrangidos, que incluem áreas de circulação, depósitos, arquivos, copas, sanitários, áreas técnicas, estacionamentos, jardins e redes hidráulicas, favorecem o surgimento e a proliferação de insetos, roedores, cupins e outros organismos nocivos. A presença desses agentes pode ocasionar riscos à saúde, comprometer as condições de utilização dos espaços e provocar danos ao patrimônio público, especialmente em ambientes destinados à guarda de documentos e equipamentos.

2.4. A execução dos serviços de forma exclusivamente eventual ou corretiva não se mostra suficiente para atender à necessidade administrativa, uma vez que o controle eficaz de pragas exige ações preventivas periódicas, associadas a medidas corretivas sempre que identificada a ocorrência de focos de infestação. Nesse sentido, a realização de aplicações trimestrais permite manter o controle dos vetores e reduzir os riscos de reinfestação, considerando a eficácia e o período de ação dos produtos utilizados.

2.5. A contratação também se justifica pelo encerramento da vigência do contrato anteriormente utilizado para atendimento dessas demandas, tornando necessária a formalização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços e evitar a exposição das unidades a riscos sanitários e danos ao patrimônio público.

2.6. A solução compreende o atendimento de cinco unidades vinculadas à SRA/BA e à PFN/BA, localizadas nos municípios de Salvador, Ilhéus e Vitória da Conquista, mediante a disponibilização de mão de obra especializada e o fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

2.7. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem conhecimentos específicos, utilização de produtos regularizados perante os órgãos competentes, equipamentos apropriados, observância das normas sanitárias e ambientais e adoção de procedimentos de segurança durante a aplicação dos produtos.

2.8. Dessa forma, a contratação busca assegurar a manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade nas dependências dos órgãos atendidos, prevenir a proliferação de pragas urbanas, preservar o patrimônio público e proporcionar ambientes de trabalho seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização e controle de outros vetores e organismos nocivos, nas áreas internas e externas dos imóveis vinculados à Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia (SRA/BA) e à Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia (PFN/BA).

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

a) SRA/BA - Edifício Sede, localizado na Avenida Jequitaia, nº 7, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-902;

b) SRA/BA - Arquivo, localizado na Avenida Jequitaia, nº 145, Comércio, Salvador/BA,CEP 40301-110;

c) PFN/BA - Edifício Sede, localizado na Rua Araújo Pinho, nº 91, Canela, Salvador/BA, CEP 40110-150;

d) PFN/BA - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, localizada na Rua Rotary, nº 255, Bairro Cidade Nova, CEP 45.652-020;

e) PFN/BA – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Vitória da Conquista/BA, localizada na Rua Pastor de Souza Freire, nº 750, Quadra E, Bairro Candeias, CEP 45.028-738.

3.2. A execução deverá observar os princípios e procedimentos do Controle Integrado de Pragas (CIP), mediante a adoção de métodos adequados às características de cada ambiente e ao tipo de organismo a ser controlado, contemplando, entre outros, insetos rasteiros e voadores, como baratas, formigas, moscas e mosquitos; aracnídeos, como aranhas, escorpiões e carrapatos; roedores, como ratos e camundongos; e organismos xilófagos, como cupins.

3.3. A solução deverá contemplar o fornecimento integral, pela contratada, de mão de obra especializada, materiais, produtos saneantes, equipamentos, ferramentas, dispositivos de monitoramento, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

3.4. Os procedimentos deverão compreender, conforme a necessidade identificada em cada unidade:

a) Desinsetização: controle de insetos rasteiros e voadores, mediante aplicação de produtos e utilização de métodos compatíveis com as características dos ambientes, incluindo pulverização, polvilhamento, aplicação de iscas em gel e outros procedimentos tecnicamente adequados;

b) Desratização: controle de roedores nas áreas internas e externas dos imóveis, incluindo a instalação e o monitoramento de dispositivos de segurança, como caixas porta-iscas devidamente identificadas e protegidas, em pontos estratégicos;

c) Descupinização: controle de cupins de madeira seca e subterrâneos, mediante aplicação de métodos e produtos específicos, incluindo tratamento localizado, injeção de produtos cupinicidas e formação de barreiras químicas, quando tecnicamente necessário;

d) Controle de outros vetores e organismos nocivos: adoção de medidas específicas para o controle de outros agentes que possam comprometer as condições sanitárias, a conservação dos imóveis e a segurança dos usuários.

3.4. A execução dos serviços preventivos ocorrerá em 04 (quatro) ciclos anuais, com periodicidade trimestral, abrangendo as unidades relacionadas neste Termo de Referência. Além das aplicações programadas, a contratada deverá prestar atendimento corretivo sempre que constatada reinfestação ou persistência de pragas durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal.

3.5. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando as recomendações dos fabricantes, as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis. Deverá, ainda, adotar medidas de proteção aos servidores, colaboradores e demais usuários dos imóveis, mediante sinalização dos locais tratados, utilização de EPIs adequados e orientação quanto aos cuidados necessários antes, durante e após as aplicações.

3.6. Deverão ser priorizados métodos de aplicação compatíveis com ambientes sensíveis, como arquivos, copas, refeitórios, salas de trabalho e áreas que contenham equipamentos de tecnologia da informação, de modo a reduzir a exposição dos ocupantes e evitar danos aos documentos, mobiliários e equipamentos.

3.7. A solução deverá contemplar, também, a adoção de práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional de produtos e insumos, a observância das dosagens recomendadas, a prevenção de contaminações e a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias e dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

3.8. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico ou certificado de execução, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a data da aplicação, os serviços realizados, os produtos utilizados, os respectivos princípios ativos, as áreas tratadas, as orientações de segurança e o período de garantia dos serviços.

3.9. A contratação será realizada em lote único, abrangendo integralmente as cinco unidades indicadas, de modo que a empresa adjudicatária deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços em todos os locais, não sendo admitida a contratação ou execução parcial por unidade. Essa configuração visa assegurar a padronização dos procedimentos, a integração logística, a uniformidade da qualidade dos serviços e a racionalização da gestão e fiscalização contratual.

3.10. Com essa solução, pretende-se manter condições adequadas de higiene e salubridade nos imóveis atendidos, prevenir a proliferação de pragas urbanas, reduzir riscos à saúde dos usuários, preservar as instalações e os bens públicos e assegurar a continuidade das atividades institucionais da SRA/BA e da PFN/BA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, observadas as disposições da legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, responsável técnico habilitado, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, dispositivos de monitoramento, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços.

4.1.3. Os serviços deverão observar as normas e os procedimentos técnicos aplicáveis ao controle integrado de pragas, considerando as características de cada imóvel, os tipos de organismos a serem combatidos e as condições de segurança dos ambientes.

4.1.4. A contratada deverá possuir licenciamento ou autorização para funcionamento expedido pela autoridade sanitária e ambiental competente, conforme a legislação aplicável à atividade e à localidade de sua instalação.

4.1.5. A empresa deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro no respectivo conselho profissional, quando exigível.

4.1.6. Os produtos utilizados deverão ser regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo vedada a utilização de produtos sem registro, de fabricação caseira ou sem procedência comprovada.

4.1.7. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a relação dos produtos que serão utilizados, contendo, no mínimo, nome comercial, fabricante, princípio ativo e número de registro na ANVISA, acompanhada das respectivas informações de segurança e instruções de uso.

4.1.8. A execução deverá ocorrer mediante programação previamente acordada com a fiscalização, de forma a reduzir interferências nas atividades administrativas e evitar a exposição desnecessária de servidores, colaboradores e usuários aos produtos empregados.

4.1.9. A contratada deverá realizar os serviços preventivos em 04 (quatro) ciclos anuais em cada unidade, com periodicidade trimestral, além dos atendimentos corretivos previstos neste Termo de Referência.

4.1.10. A contratada deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após cada aplicação, realizando, sem custos adicionais, os atendimentos corretivos necessários em caso de reinfestação ou persistência das pragas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal da Administração.

4.2. Requisitos de sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.2.2. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes práticas:

a) utilizar exclusivamente saneantes domissanitários/desinfestantes devidamente registrados na ANVISA, observadas as condições de uso, dosagem, armazenamento, transporte e aplicação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação vigente;

b) priorizar, sempre que tecnicamente possível e compatível com a eficácia do tratamento, métodos de aplicação localizada e procedimentos que reduzam a dispersão de produtos químicos no ambiente, especialmente em áreas sensíveis, como arquivos, copas, refeitórios, salas de trabalho e ambientes com equipamentos de tecnologia da informação;

c) utilizar os produtos de forma racional, respeitando rigorosamente as dosagens recomendadas, de modo a evitar desperdícios e reduzir os riscos de contaminação do solo, da água e do ar;

d) realizar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados, promovendo sua inutilização e devolução ao estabelecimento fornecedor ou aos postos e centrais de recebimento conveniados e devidamente licenciados, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável;

e) submeter as embalagens laváveis à tríplice lavagem, quando exigida pelas instruções do fabricante e pela legislação pertinente, destinando adequadamente os resíduos resultantes do procedimento;

f) manter os comprovantes de devolução e destinação final das embalagens e dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado;

g) adotar medidas preventivas para evitar derramamentos, vazamentos ou descarte inadequado de produtos químicos e resíduos durante o transporte, armazenamento, preparação e aplicação;

h) fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados e assegurar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho durante todas as etapas da execução;

i) adotar procedimentos que minimizem os riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente, observando as recomendações técnicas e as restrições de uso dos produtos empregados;

j) não realizar , em nenhuma ,hipotese, quaisquer mistura ou preparo de produtos nas dependências da Contratada , onde os serviços estiverem sendo executados.

4.2.3. Quando os fabricantes dos produtos utilizados desenvolverem atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), deverá ser apresentado o respectivo comprovante de inscrição e Certificado de Regularidade válido, conforme a legislação aplicável.

4.2.4. A contratada deverá manter disponíveis as Fichas de Dados de Segurança (FDS) dos produtos utilizados, bem como as informações necessárias à identificação dos riscos, medidas preventivas e procedimentos de segurança.

4.2.5. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer comprovante de execução dos serviços, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária, incluindo a identificação dos produtos utilizados, os procedimentos realizados, as orientações de segurança e os dados da empresa e do responsável técnico.

4.3. Requisitos de segurança e execução

4.3.1. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados por todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de sua equipe.

4.3.2. Deverá realizar a sinalização dos locais submetidos à aplicação, orientar os responsáveis pelas unidades quanto aos cuidados necessários antes, durante e após os procedimentos e observar os prazos de reentrada nos ambientes estabelecidos pelos fabricantes dos produtos.

4.3.3. Os métodos empregados deverão ser compatíveis com a natureza dos ambientes tratados, de modo a evitar danos a documentos, mobiliários, instalações elétricas, equipamentos de informática, alimentos e demais bens existentes nos imóveis.

4.3.4. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços ou do descumprimento das normas de segurança.

4.3.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade da execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não haverá indicação de marcas, características ou modelos específicos de insumos para a presente contratação, cabendo à Contratada utilizar produtos saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, cupinicidas e desinfetantes) de livre escolha comercial, desde que devidamente regularizados e registrados no Ministério da Saúde / ANVISA para uso profissional.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não há vedação à utilização de marcas ou produtos específicos no âmbito desta contratação, devendo a Contratada observar estritamente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigentes.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto, a modalidade de execução continuada de curta periodicidade (trimestral) e o valor global reduzido, fatores que mitigam os riscos contratuais e asseguram a vantajosidade sem impor ônus desproporcional que possa restringir a competitividade do certame.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. A realização da vistoria deverá ser agendada com antecedência prévia junto ao setor competente, devendo ser concluída impreterivelmente até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, por meio do contato institucional indicado abaixo:

- Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia - PFN/BA:

  Telefone(s): (71)3338-8642 / (71)3338-8620 / (71)3338-8685

  Procurar por: Anna Júlia Sampaio, Andréia de Oliveira

- Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus :

  Telefone(s): (73) 3234- 3200 e (71) (73) 3234- 3201

  Procurar por : Rafael

- Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Vitória da Conquista:

  Telefone(s): (77) 3422-0350 e (77) 3422-0354

  Procurar por: Daniela Mazzuco

- Superintendência Regional de Administração na Bahia - SRA/BA e Arquivo Geral:

  Telefone(s): (71) 3254-5129 / (71)3254-5127

  Procurar por: Elton / Geraldo ou Carlos

Obs.: Informar o CNPJ da empresa, o nome completo e o CPF do representante que comparecerá ao endereço.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de serviço, conforme a necessidade operacional das unidades.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Abrangência e Métodos: Os serviços abrangerão as áreas internas e externas das unidades (edifícios sedes, arquivo e seccionais), aplicando-se no chão, paredes e pátio até atingir a extensão de 2 (dois) metros ao redor das edificações, considerando as características específicas de cada local (salas comuns, auditórios, arquivos, copas, áreas técnicas, etc.).

b) Controle Integrado de Pragas (CIP): Compreende a execução de:

Desinsetização: combate a insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, etc.) por meio de pulverização, aplicação de gel atóxico/inodoro em áreas sensíveis (como arquivos e equipamentos) e uso de larvicidas em ralos e pontos de acúmulo de água.

Desratização: controle de roedores com utilização de métodos apropriados e instalação de dispositivos de segurança (caixas porta-iscas com chave e lacre) em pontos estratégicos.

Descupinização: prevenção e controle de cupins e organismos xilófagos em estruturas e mobiliários de madeira.

c) Produtos e Normas: Utilização exclusiva de saneantes domissanitários devidamente regularizados e registrados no Ministério da Saúde / ANVISA, de baixa toxicidade, sendo vedada a utilização de produtos clandestinos ou de fabricação caseira.

d) Frequência e Periodicidade: Os serviços preventivos ordinários serão realizados trimestralmente (a cada 3 meses), perfazendo o total de 04 (quatro) ciclos anuais de desinsetização, desratização e descupinização em cada unidade.

e) Atendimento Corretivo: A Contratada garantirá a eficácia dos serviços pelo prazo de 3 (três) meses por aplicação, obrigando-se a realizar atendimentos corretivos de reinfestação, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação formal.

f) Horários de Execução: Para preservar a saúde e segurança de servidores e do público, os serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos, feriados ou fora do expediente administrativo, mediante prévio alinhamento com a fiscalização de cada unidade.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A execução ocorrerá mediante o acionamento por Ordem de Serviço (OS) emitida pela unidade competente, obedecendo ao ciclo quadrimestral/trimestral previsto para cada unidade jurisdicionada (SRA/BA e PFN /BA em Salvador, Ilhéus e Vitória da Conquista).

5.1.4. Etapa:

Etapa 1 (1º Ciclo): Execução do 1º ciclo de aplicação no início da prestação dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Etapa 2 (2º Ciclo): Execução do 2º ciclo de aplicação no prazo de até 3 (três) meses contados da realização da etapa anterior.

Etapa 3 (3º Ciclo): Execução do 3º ciclo de aplicação no prazo de até 3 (três) meses contados da realização da etapa anterior.

Etapa 4 (4º Ciclo): Execução do 4º ciclo de aplicação no prazo de até 3 (três) meses contados da realização da etapa anterior, completando os 04 (quatro) ciclos anuais previstos.

Atendimento Corretivo: Realização de intervenções pontuais de emergência no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, sempre que diagnosticada reinfestação durante o período de garantia dos serviços (3 meses por aplicação).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e unidades jurisdicionadas:

a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SRA/BA - Sede): Av. Jequitaia, nº 7, Bairro Comércio, Salvador - BA, CEP 40015-902;

b) SRA/BA - Arquivo: Av. Jequitaia, nº 145, Bairro Comércio, Salvador - BA,CEP 40301-110;

c) Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia (PFN/BA - Sede): Rua Araújo Pinho, nº 91, Bairro Canela, Salvador - BA, CEP 40110-150;

d) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus (PSFN/Ilhéus): Rua Rotary, nº 255, Bairro Cidade Nova, CEP 45.652-020, Ilhéus - BA.

e) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Vitória da Conquista (PSFN/Vitória da Conquista): Rua Pastor de Souza Freire, nº 750, Quadro E, Bairro Candeias, CEP 45.028-738, Vitória da Conquista - BA.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Preferencialmente aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente administrativo regular de cada unidade (observando o período noturno ou finais de semana), de forma a evitar a exposição de servidores, colaboradores e do público em geral aos produtos químicos utilizados na aplicação, mediante prévio e obrigatório alinhamento com a fiscalização de cada órgão.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

a) Vistoria prévia e inspeção: Realização de vistoria técnica minuciosa nas áreas internas e externas de cada unidade antes de cada ciclo de aplicação, identificando os focos, abrigos, vias de acesso e o grau de infestação de pragas urbanas.

b) Preparação e Proteção: Isolamento prévio das áreas que receberão tratamento químico, orientação aos responsáveis pelos setores quanto à proteção de utensílios, alimentos e equipamentos, e sinalização ostensiva dos locais em processo de aplicação.

c) Aplicação dos Saneantes: Execução dos métodos de controle integrado (pulverização, polvilhamento, termonebulização, aplicação de gel atóxico/inodoro e instalação de dispositivos de monitoramento e iscagem protegida) em conformidade com as normas técnicas e as recomendações dos fabricantes.

d) Emissão de Relatórios e Certificados: Emissão de Relatório Técnico detalhado e Certificado de Execução de Serviços ao término de cada atendimento em cada unidade, contendo a relação dos produtos empregados (com respectivos números de registro no Ministério da Saúde/ANVISA), princípios ativos, dosagens e o prazo de garantia.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua imediata substituição quando necessário:

5.4.1. Produtos saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, cupinicidas, larvicidas e desinfetantes) devidamente regularizados e registrados no Ministério da Saúde / ANVISA, de uso profissional e comprovada eficácia.

5.4.2. Equipamentos de aplicação e ferramentas especializadas em perfeito estado de conservação e calibração (tais como pulverizadores de compressão prévia, polvilhadeiras, aplicadores de gel e caixas porta-iscas com chave e lacre numerado para desratização).

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) completos e em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6, NR-9 e NR-15), de uso obrigatório por todos os técnicos e aplicadores durante a execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O dimensionamento total da contratação abrange uma área agregada de 13.599,75 m² por ciclo, distribuída entre as 05 (cinco) unidades nos municípios de Salvador (Sede SRA/BA, Arquivo Central e Sede PFN/BA), Ilhéus (PSFN) e Vitória da Conquista (PSFN).

5.5.2. A prestação dos serviços dar-se-á em regime de execução continuada, estruturada em 04 (quatro) ciclos trimestrais anuais (a cada 3 meses), totalizando 54.399,00 m²/ano de área aplicada, assegurando a quebra do ciclo biológico das pragas urbanas.

5.5.3. O escopo compreende o atendimento corretivo de pronto atendimento sob demanda, com garantia de reexecução imediata dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sempre que for constatada qualquer oscilação ou reinfestação pontual nas unidades.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Conferir e atestar a regularidade dos produtos saneantes utilizados pela Contratada, verificando se possuem registro válido no Ministério da Saúde / ANVISA e se pertencem às classes de menor toxicidade exigidas.

6.16.2. Vistoriar e acompanhar a execução de cada ciclo trimestral de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências das unidades, exigindo o uso correto de EPIs e a adoção das normas de segurança do trabalho.

6.16.3. Exigir a emissão e conferir os relatórios técnicos, certificados de execução e comprovantes de garantia ao término de cada atendimento, bem como controlar os prazos de resposta para os chamados de atendimento corretivo (limite de 72 horas).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar mensalmente a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada perante o SICAF e certidões negativas aplicáveis (CND Federal, CNDT, FGTS e Certidões Estaduais/Municipais) como condição indispensável para a instrução dos processos de pagamento.

6.21.2. Exigir da Contratada a comprovação do cumprimento das obrigações com a equipe técnica alocada na execução dos serviços (apresentação de cópias das fichas de EPIs, comprovantes de entrega de equipamentos de segurança e atestados de saúde ocupacional - ASO, quando exigidos).

6.21.3. Controlar e instruir tempestivamente os processos de faturamento, confrontando as notas fiscais/faturas com os atestados emitidos pela fiscalização técnica referente aos ciclos trimestrais executados, registrando eventuais glosas decorrentes de descumprimento de prazos de atendimento corretivo ou inexecução parcial.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.1.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.1.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conclusão dos Ciclos Trimestrais: Verificação da efetiva realização dos ciclos de desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas previstas no escopo, mediante apresentação do respectivo Relatório Técnico e Certificado de Execução por unidade.

7.4.2. Regularidade dos Insumos e Segurança: Comprovação do uso exclusivo de saneantes domissanitários devidamente regularizados e registrados na ANVISA, além do uso obrigatório de EPIs e adoção das normas de segurança do trabalho pelos técnicos aplicadores.

7.4.3. Atendimento Corretivo no Prazo: Observância rigorosa do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento a chamados de reinfestação pontual quando acionado pela fiscalização, sem incidência de ônus adicional para a Administração.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão da etapa a entrega formal do Relatório Técnico de Aplicação e do Certificado de Execução dos Serviços de cada ciclo trimestral por unidade, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa Contratada e acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a conclusão de cada etapa correspondente aos ciclos trimestrais de aplicação efetivamente realizados em cada unidade jurisdicionada (SRA/BA e PFN/BA Capital e Interior), após o ateste da fiscalização.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em novembro de 2026..

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 sob a forma ELETRÔNICA,com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de limpeza e conservação predial com execução de trabalhos em altura, expedido por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 4 de dezembro de 1966.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa e do seu Responsável Técnico perante a entidade profissional competente, em plena validade.

9.40. Prova de atendimento aos requisitos sanitários e operacionais específicos, previstos em lei e normas regulamentares vigentes:

a) Licença de Funcionamento Sanitário / Alvará Sanitário: Prova de concessão de Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal) da sede da licitante, em plena validade, que autorize a execução de serviços de controle de pragas urbanas e vetores, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA (ou norma regulamentadora substitutiva).

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.41.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo a aplicação em área mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da metragem quadrada por ciclo objeto da contratação (ou seja, comprovação de atendimento em área não inferior a 6.799,87 m² por ciclo).

9.41.1.3.Comprovação de execução de serviços integrados contemplando simultaneamente as atividades de desinsetização, desratização e descupinização.

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para o Responsável Técnico: comprovação de responsabilidade técnica pela execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização).

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração(§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. A prestação dos serviços ocorre por ciclos trimestrais pontuais sem alocação exclusiva de mão de obra contínua, não justificando a exigência de declaração de compromissos concomitantes.

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$65.396 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SUPERINTEDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA :

I) Gestão/unidade: 170075/46000

II) Fonte de recursos: 10000

III) Programa de trabalho: 225040

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno:

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

I) Gestão/unidade:

II) Fonte de recursos:

III) Programa de trabalho: 171524

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: PGSERVD2000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.46. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar relatório de execução de cada intervenção trimestral, registrando informações como número de funcionários, equipamentos utilizados, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências, encaminhando-o à Fiscalização.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações ou com defeitos, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IVONE OLIVEIRA DE SANTANA

Autoridade Competente - Substituta

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 13:21:56.

ELTON MONTALVAO

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 13:34:09.

ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de planejamento